

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (Ciclo Olímpico 2021-2024 – Ano III)

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o **ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, Ano III**, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Ciclo Olímpico 2021-2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital nº 09 do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos **CLUBES** filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III.

3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos, previstos no item 2 da alínea “e” do inciso I e o item 2 da alínea “e” do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09-B estão estimados em **R\$ 56.577.475,64 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, integralmente voltados

à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos pelos **CLUBES** filiados ao **CBC** que desenvolvem esportes olímpicos.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09-B respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC, por meio do Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III do Plano de Aplicação de Recursos.

3.3. O limite da disponibilidade financeira poderá ser ampliado na fase de aprovação, classificação e seleção dos projetos, a critério do CBC, desde que respeitado o limite empenhado/comprometido no Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos para o Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III, e que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 09-B, poderão participar desta seleção todos os **CLUBES** filiados ao CBC nas categorias primária e plena, que não participaram do Ato Convocatório nº 09 de 2021 e do Ato Convocatório nº 09-A de 2022, e que até o dia **28/02/2023**:

- a)** estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC;
- b)** comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Comitê Digital;
- c)** detenham a Certidão de Registro Cadastral emitido pelo Ministério do Esporte, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Comitê Digital;
- d)** tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;
- e)** atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 09-B, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Cada **CLUBE** participante deverá apresentar um único projeto.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no endereço eletrônico do CBC e no Diário Oficial da União – DOU, o **CLUBE** filiado primário ou pleno interessado terá o período de **1º a 28/02/2023** para encaminhar ofício digitalizado e subscrito pelo Dirigente máximo do **CLUBE**, para o e-mail atoconvocatoriomee@cbclubes.org.br, contendo o seguinte:

- a) manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- b) solicitação para acesso à Plataforma Comitê Digital, na qual serão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;
- c) indicação do responsável técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

6. DO MÉRITO ESPORTIVO E DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO – SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. Para todos os **CLUBES** participantes que atendem aos requisitos do presente instrumento, é assegurado:

- a) o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a composição inicial do projeto;
- b) acréscimo de valor por cada sedimento em instalações próprias do principal Campeonato Brasileiro Interclubes – CBI® de cada esporte olímpico, pactuado em Plano de Trabalho específico, levando em consideração a especificidade de cada campeonato sediado a partir de 2023/2024;
- c) acréscimo de valor por cada sedimento em instalações de terceiros do principal CBI® de cada esporte olímpico, pactuado em Plano de Trabalho específico, levando em consideração a especificidade de cada campeonato sediado a partir de 2023/2024, sendo este inferior ao valor de acréscimo por sedimento em instalação própria previsto na alínea “b” deste item;

6.2. Observado o item 6.1. deste instrumento, bem como os princípios da isonomia, impessoalidade e meritocracia esportiva, caberá ao Colegiado de Direção definir a pontuação para realização da seleção dos **CLUBES**, respeitada a diferenciação de pesos entre sedimentos

em instalações próprias e de terceiros, além da fixação do valor final que será destinado ao projeto a ser apresentado pelo **CLUBE** participante, conforme art. 10 do RMEE.

6.2.1. Para fins de valoração, a avaliação do critério definido pelo item 6.1. “b” e “c”, observará:

- a) o quantitativo de sedimentos em instalações próprias;
- b) o quantitativo de sedimentos em instalações de terceiros;
- c) as especificidades de cada CBI®; e
- d) outros fatores técnico-esportivos que vierem a ser estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

6.2.2. O resultado da análise do sedimento esportivo do principal CBI® de cada esporte olímpico e demais informações pertinentes ao presente Ato Convocatório nº 09-B será sistematizado e consolidado pela área técnica responsável do CBC, para posterior envio ao Colegiado de Direção, acompanhado de todos os documentos que instruíram a análise.

6.2.3. O Colegiado de Direção deverá manter os valores mínimos previstos no item 6.1. “a”, caso o **CLUBE** não atinja pontuação prevista pelo item 6.1. “b” e/ou “c”.

6.3. Desde que devidamente publicados, eventuais critérios adicionais poderão ser definidos pela Diretoria do CBC, previamente à apresentação das propostas pelos **CLUBES** participantes.

6.4. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias ao bom e adequado desempenho de suas funções.

6.5. Avaliados e valorados os critérios para apresentação de projetos pelos **CLUBES** participantes, o Colegiado de Direção definirá os valores máximos para a composição financeira dos projetos que os **CLUBES** apresentarão.

6.6. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos **CLUBES**, da regularidade com o CBC, além da confirmação da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Comitê Digital, sendo

do **CLUBE** a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na referida Plataforma.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - TERCEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O **CLUBE** filiado pleno deverá apresentar 1 (um) único projeto para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos para o desenvolvimento de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.1.1. O **CLUBE** filiado primário deverá apresentar 1 (um) único projeto para aquisição exclusiva de materiais esportivos de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.2. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio da Plataforma Comitê Digital, que conterá as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao **CLUBE** preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

7.3. O projeto deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do **CLUBE**: informações que identificam o **CLUBE** proponente;

b) Identificação do Projeto: título e informações que identificam o projeto;

c) Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do projeto e o repasse dos recursos (definida pelo CBC);

d) Objeto: apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no **CLUBE**, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

e) Objetivo: assegurar a implementação, continuidade e perenidade à formação de atletas no Brasil, apoiando os **CLUBES** que fazem parte do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

f) Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas no Brasil (definido pelo CBC);

g) Detalhamento dos materiais e/ou equipamentos esportivos pleiteados: quantificação dos materiais esportivos que se pretende adquirir, de acordo com as listas de materiais definidas pelas Confederações/Ligas Nacionais dos respectivos esportes; assim como dos equipamentos esportivos, contendo suas especificações e quantidades, observados o enquadramento nos esportes a serem desenvolvidos no âmbito do projeto;

h) Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Comitê Digital;

i) Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes olímpicos que o **CLUBE** desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Comitê Digital;

j) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, relacionadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC);

k) Metas: cada projeto específico desenvolvido pelos **CLUBES** subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada **CLUBE** nos CBI® (definido pelo CBC).

7.4. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

7.5. O projeto a ser apresentado pelo **CLUBE** será gerado automaticamente, após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Comitê Digital.

7.6. No mesmo prazo estabelecido para envio do projeto finalizado, o **CLUBE** deverá aportar no sistema as seguintes declarações expressas, firmadas pelo Dirigente máximo do **CLUBE**, atestando que:

- a) dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes pleiteados;
- b) todas as informações prestadas pelo **CLUBE** são verdadeiras, sob as penas do art. 299, do Código Penal;
- c) não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE;
- d) não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado;
- e) não se encontra em mora, nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
- f) dispõe de todas as condições necessárias, inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, à instalação dos equipamentos e/ou disponibilização dos materiais esportivos que serão adquiridos para a formação dos atletas, ou se compromete expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto, de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos disponibilizados.

7.6.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.7. Não será permitida a previsão nos projetos de ações relacionadas a:

- a) aquisição de equipamentos esportivos para os filiados primários; e
- b) construção de obras ou instalações.

7.8. Caso o **CLUBE** necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário aportar, na Plataforma Comitê Digital, o documento emitido pelo detentor do direito de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso durante toda a vigência da parceria.

7.9. A área técnica do CBC realizará a análise dos projetos e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Colegiado de Direção.

7.10. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os **CLUBES** será submetido ao Colegiado de Direção do CBC para aprovação, classificação e seleção, a ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no *site* do CBC.

7.10.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos **CLUBES**, da regularidade com o CBC, além da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Comitê Digital, sendo do **CLUBE** a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na Plataforma.

7.10.2. O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

7.10.3. Após aprovação pelo Colegiado de Direção, constitui obrigação do **CLUBE** aportar, na Plataforma Comitê Digital, a versão final do projeto subscrita pelo seu Dirigente máximo.

7.11. Com o recebimento pelo CBC do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o **CLUBE** estará apto para a celebração do Termo de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

8. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.1. Somente serão aceitas no projeto despesas referentes ao apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente nos **CLUBES**, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

8.2. Consiste em materiais esportivos aqueles entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva, e não podem ser incluídos no patrimônio dos **CLUBES** filiados primários e plenos; enquanto os equipamentos esportivos são aqueles que mantêm as condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva durante maior período de

tempo, e devem ser incluídos no patrimônio dos **CLUBES** filiados plenos, a partir de aprovação da Prestação de Contas.

8.3. Os materiais esportivos que poderão ser adquiridos pelos **CLUBES** são exclusivamente aqueles definidos pelas Confederações/Ligas Nacionais dos respectivos esportes.

8.4. É obrigatória a aquisição de uniformes de jogo e/ou de treino e/ou de viagem para os **CLUBES**, excepcionando-se esta regra somente quando comprovada a recente aquisição e atendido o Selo de Formação de Atletas do CBC nos moldes do item 8.4.1 abaixo.

8.4.1. Nos uniformes deverão constar obrigatoriamente o Selo de Formação de Atletas do CBC, na forma estabelecida pelo Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC vigente.

8.5. Para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, fica estabelecido como procedimento padrão o Pregão Eletrônico, salvo os casos de inexigibilidade, o qual deverá ser realizado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência, bem como respeitando as disposições do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos.

8.6. O valor aprovado para cada **CLUBE** será referência para a definição do quantitativo de materiais e/ou equipamentos esportivos solicitados em cada projeto, o qual não necessariamente se vincula a determinadas categorias esportivas.

8.7. O **CLUBE** obriga-se a manter atualizadas, na Plataforma Comitê Digital, as informações:

- a) estratégico-esportivas;
- b) relativas aos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;
- c) dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;
- d) relativas aos resultados do **CLUBE** nos CBI® dos quais participar, e/ou nas demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo do **CLUBE**;

e) da execução física e financeira;

f) dentre outras que venham a ser estabelecidas pelo CBC.

8.7.1. O **CLUBE** obriga-se a atender todas as necessidades de parcerias celebradas com o CBC, bem como demais solicitações e/ou determinações da Diretoria do CBC.

8.7.2. O **CLUBE**, ao atualizar seus dados na Plataforma Comitê Digital, responsabiliza-se pela veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

8.7.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo CLUBE poderão auxiliar o CBC no monitoramento da sua performance esportiva, inclusive para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo Olímpico 2021-2024, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para a entidade no Ciclo Olímpico subsequente.

8.8. O **CLUBE** poderá utilizar os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporam aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para:

a) fazer face à totalidade dos itens pactuados; e/ou

b) ampliação de quantitativo exclusivamente dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto e aprovados pelo Colegiado de Direção, observando-se a razoabilidade e a plena usabilidade pelos atletas em formação, e preservando-se o objeto pactuado.

8.8.1. O **CLUBE** que, mesmo utilizando os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, não conseguir adquirir a totalidade dos itens pactuados, em razão de comprovada insuficiência financeira, poderá adquiri-los apenas parcialmente.

8.9. O **CLUBE** deverá assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

a) respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;

b) realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de pregão eletrônico ou inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;

d) debitar, na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;

e) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos realizados com os fornecedores, bem como todos os documentos relativos ao processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento, possibilitar a análise da Prestação de Contas Final e atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

f) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.

g) cumprir com o disposto pelo Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU, que definiu que “a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei nº 13.019/2014”, responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação das contas bancárias específicas do projeto.

8.10. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Execução, o **CLUBE** poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos, mediante análise da Prestação de Contas da avença pactuada.

9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 09-B.	24/01/2023
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	1º a 28/02/2023
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção e referendo do resultado pelo Presidente do CBC.	Até 10/03/2023
Preenchimento do Projeto na Plataforma Comitê Digital e envio de declarações e documentos complementares.	Até 24/03/2023
Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 28/04/2023
Aprovação, classificação e seleção final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC.	Até 09/05/2023
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e referendados pelo Presidente do CBC.	Até 18/05/2023
Celebração dos Termos de Execução.	Até 30/06/2023
Ordem de Início.	A partir de 03/07/2023

9.2. Não havendo interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado final e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade,

publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos que porventura forem interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título “Recurso: Ato Convocatório nº 09-B: Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo Olímpico 2021-2024”, seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do **CLUBE**, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento de cada recurso recebido, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo **CLUBE**.

10.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título “Impugnação”, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no *site* do CBC na *internet*.

11.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatoriomee@cbclubes.org.br.

11.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para que o **CLUBE** possa deflagar os procedimentos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados.

11.4. Os **CLUBES** deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

11.5. A vigência deste Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 9.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

12. DOS ANEXOS

12.1. Os seguintes documentos são anexos ao presente Ato Convocatório e ficarão disponíveis no *site* do CBC:

Anexo I – Modelo do Ofício de Manifestação de Interesse;

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Declaração de Informações Verdadeiras;

Anexo IV – Declaração Quanto a Situações de Vedações e Impedimentos;

Anexo V – Declaração de não Recebimento de Recursos de Outras Fontes;

Anexo VI – Declaração de Regularidade com Administração Pública;

Anexo VII – Declaração de Disponibilidade das Condições Necessárias à Instalação e/ou Disponibilização dos Itens;

Anexo VIII – Declaração do subitem 8.9;

Anexo IX – Declaração de Monitoramento e Execução;

Anexo X – Regras Gerais para Aquisições

Anexo XI – Minuta do Termo de Execução.

Campinas, 24 de janeiro de 2023



Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes